

Clube Cultural Recreativo e Esportivo Sete de Setembro

Fundado em 7 de Setembro de 1958

XANXERÊ - Santa Catarina

ESTATUTO

Aprovação dos novos estatutos em 23/04/92
Conf. Nº 65 do livro de Assembleias

Clube Cultural Recreativo e Esportivo
Sete de Setembro
Sede Campestre 14 de Julho do Clube Sete de Setembro
Fundado em 7 de Setembro de 1958

CNPJ nº 83.606.855/0001-98

XANXERÊ - Santa Catarina

ESTATUTO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO- FUSÃO- DURAÇÃO-SEDE E FINS

Artigo 1º - O CLUBE CULTURAL, RECREATIVO E ESPORTIVO SETE DE SETEMBRO, Fundado em 7 de Setembro de 1958, é sociedade civil de fins não lucrativos de duração ilimitada, esportiva cultural e recreativa, que tem sua sede e foro nesta cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, agora anexando em seu patrimônio o Grêmio Esportivo 14 de julho.

§ 1º A incorporação do patrimônio do Grêmio Esportivo 14 de julho, reger-se-á pelo documento de "FUSÃO" firmado entre as associações em 25/06/85 (vinte e cinco de Junho de um mil novecentos e oitenta e cinco), registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Xanxerê, sob nº3604, às folhas 213AV, no livro B11 e ainda transcrita, na transmissão das escrituras públicas.

§ 2º As construções na sede campestre 14 de julho do Clube 7 de Setembro, serão administradas por uma comissão, formada por 05 (cinco) sócios de cada associação, conforme artigo nº 55 em seus parágrafos 2º e 3º.

§ 3º A sede campestre terá a denominação da sede campestre 14 de julho do Clube 7 de Setembro, e a quadra esportiva ou futuramente o estádio de futebol, terá a denominação de "OLAVO MEYER".

§ 4º Esta fusão, reger-se-a pelo presente estatuto, que importa na reforma parcial do que até esta data vigorara, e ainda, pela legislação adequada naquilo, que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sociedade na forma legal tem personalidade distinta de seus associados, tendo como objetivos principais, proporcionar aos associados e familiares reuniões de caráter social, esportivo, cultural e recreativo e somente os casos previstos neste estatuto, poderá ser dissolvida.

CAPITULO II

DO FUNDO SOCIAL E TITULOS PATRIMONIAIS

Artigo 3º. – O fundo social é representado por 1.750 (mil setecentos e cinquenta) títulos patrimoniais nominativos, sem valor declarado, dos quais 15% permanecerão sem comercialização, salvo em caso de necessidade para substituição de chamadas de capital e/ou levantamento de dinheiro, mediante aprovação em assembleia geral extraordinária.

§ 1º O valor nominal dos títulos patrimoniais é o resultado da divisão do patrimônio atualizado pelo número destes.

§ 2º A emissão de novos títulos só poderá ser efetuada, mediante a aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios com o direito a voto, em assembleia geral extraordinária.

§ 3º O sócio que deixar de efetuar o pagamento de duas prestações consecutivas, no caso de integralização a prazo, perderá as importâncias pagas, ficando sem efeito a sua emissão.

§ 4º O título patrimonial será entregue quando totalmente integralizado.

Artigo 4º - Em relação à sociedade, os títulos patrimoniais são indivisíveis, reconhecendo-se só um titular para cada um deles sendo, entretanto, facultado para o mesmo sócio, possuir mais de um título, até o limite de 3 (três).

Parágrafo único - O Associado com mais de um título patrimonial terá obrigação de pagar as mensalidades e outras obrigações de quantos títulos patrimoniais possuir.

Artigo 5º - Podem ser sócios patrimoniais do Clube pessoas físicas, variando os respectivos direitos de conformidade com o previsto neste estatuto.

Artigo 6º - A transferência de títulos opera-se por ato inter-vivos ou causa mortis.

Parágrafo único - A transferência prevista neste artigo só será perfeita e acabada, mediante termo lavrado no livro de transferência de Títulos Patrimoniais, e averbação, no livro de Averbação de Títulos Patrimoniais Embora a transferência seja por ato inter-vivos, por causa mortis ou em virtude de ordem judicial, ficara sempre na dependência do consentimento expresso da Diretoria, que não o dando ou não podendo dá-lo poderá resgatar o título ou títulos, utilizando-se de fundos da Sociedade.

Artigo 7º - O resgate do título patrimonial será obrigatório e não poderá, em hipótese alguma, haver transferência quando:

a) O sócio patrimonial for eliminado de sua qualidade de sócio da sociedade;
b) O sócio patrimonial for devedor à sociedade de importância mais ou menos equivalente ao valor do título ou títulos que possuir, sendo neste caso, exigido e devolvida a diferença por ventura existente. Será, facultativamente, resgatada a ação quando:

1º o sócio patrimonial pretender afastar-se da sociedade.

2º o sócio patrimonial desejar abrir mão de seus direitos nesta categoria e passar para outra qualquer do quando social, ficando, entretanto, em ambos os casos subordinado a que a sociedade disponha de fundos para este fim.

§ 1º A Diretoria poderá reemitir títulos que já tenham sido resgatados, pelo valor atualizado, depois de ouvido o Conselho Fiscal.

§ 2º Toda a transferência de títulos patrimoniais estará sujeita ao pagamento de uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da mesma, salvo se a transferência for feita a descendente de 1º grau.

§ 3º É facultado a Diretoria, receber ao resgate de títulos patrimoniais, por valor nunca superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado.

Artigo 8º - No caso de transferência por causa mortis, o cessionário fará requerimento à Diretoria provando a legitimidade de cessão. Sendo menor, herdeiro, ou legatário, a Diretoria efetuará a transferência quando o candidato for admitido como sócio do Clube ou atingir a idade estatutária da qual lavrar-se-á o competente termo.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E ADMISSÃO

Artigo 9º: O quadro social é constituído sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, opinião política ou religiosa, é dividido nas seguintes categorias: sócio patrimonial, remido e temporário;

§ 1º - São considerados dependentes dos sócios patrimoniais e temporários:

I - Cônjuge devidamente reconhecido(a) por lei;

II - Os filhos e enteados solteiros até completarem 24 (vinte e quatro) anos, desde que residam com os pais, ou estudantes que, em virtude disto, residam fora do município;

III - Os tutelados legalmente, obedecidos os critérios do item II;

IV - Menor confiado judicialmente a guarda do sócio, obedecidos aos critérios do item II;

V - Filho maior, comprovadamente absolutamente incapaz e dependente do sócio;

VI - Pai, mãe, sogro e sogra, acima de 60 (sessenta) anos, desde que contribuam com o acréscimo no percentual equivalente a 50% do valor da mensalidade, por pessoa;

VII - Filhos(as) de 24 a 30 anos, desde que contribuam com o acréscimo no percentual equivalente a 50% do valor da mensalidade, por pessoa, bem como, obedecidos os critérios do item II.

§ 2º: Aos dependentes descritos nos itens VI e VII do artigo anterior, no momento de sua inclusão, será emitida a carteira/identificação com validade para 01 (um) ano;

I) emitida a carteira de identificação do dependente, o sócio patrimonial autorizará expressamente a emissão do valor adicional diretamente em sua cobrança da mensalidade, por período não inferior a 12 (doze) meses, ainda que o dependente desista ou deixe de freqüentar o clube neste período.

Artigo 10 - São sócios patrimoniais as pessoas físicas, civilmente capazes, que possuindo títulos patrimoniais do Clube, nele ingressem como tal, observadas as formalidades do capítulo II.

§ 1º Estes sócios estão obrigados ao pagamento de mensalidades, as quais deverão ser recolhidas em estabelecimento bancário credenciado, até o dia 10 de cada mês, ou na tesouraria da Sede Social, como melhor convier a Diretoria.

§ 2º Entre os direitos que são conferidos a estes sócios, cabe o de propor novos sócios e o de tomar parte das Assembleias Gerais, podendo apresentar proposições, discutir e votar todos os assuntos que foram objeto de votação, bem como o de serem votados, e ainda que o associado possua mais de um título patrimonial, os mesmos só lhe darão direito a um voto.

Artigo 11 - (revogado)

Artigo 12 - Serão considerados sócios remidos os já existentes e portadores deste título, devidamente reconhecidos em ata da diretoria, ou por Assembleia Geral.

§ 1º Serão considerados sócios remidos também os sócios patrimoniais, que requerendo o título, tenham idade superior a 65(sessenta e cinco) anos e que tenham pelo menos 30(trinta) anos de contribuição ininterrupta e estejam quites com as obrigações sociais.

§ 2º Após aprovado o ato de remissão terá o sócio remido o prazo improrrogável de 90(noventa) dias para efetuar a transferência de seu título patrimonial. Após tal prazo, não concretizada a transferência, o título reverterá ao clube independentemente de qualquer ônus.

§ 3º O sócio remido fica isento de mensalidade.

Artigo 13 - São sócios temporários os que estejam residindo em Xanxerê, em caráter temporário, exercendo funções sujeitas a transferências.

§ 1º O prazo máximo de permanência nesta categoria será de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da diretoria.

§ 2º O sócio temporário fica dispensado do pagamento da joia, porém obrigado ao pagamento de uma mensalidade e meia, equivalente ao valor fixado para o sócio patrimonial.

Artigo 14 - São direitos dos sócios patrimoniais e remidos:

I - Freqüentar ele e seus dependentes, desde que, devidamente cadastrados e em dia com a tesouraria e em acordo com os critérios dispostos neste estatuto;

II - Votar e serem votados;

III - Representar contra a diretoria ou qualquer de seus membros, sobre seus atos e ou decisões, perante o Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

IV - Requerer à Diretoria ou ao Presidente a convocação de Assembleia Geral, de conformidade com artigo 24 deste estatuto;

V - Apresentar visitantes ao clube, de conformidade com o dispositivo no artigo 18 deste estatuto;

VI - Propor suspensão ou eliminação de sócio e admissão de qualquer membro da diretoria, a bem dos interesses do clube;

VII - Obter o desconto de no mínimo 30% (trinta por cento) sobre o valor do ingresso e ou mesa, nas promoções realizadas nas dependências do Clube;

VIII - Defender-se das acusações, num prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

Artigo 15 - São direitos dos sócios temporários, os previstos no artigo 14º itens I, V, VII, VIII.

Parágrafo único - Estes sócios poderão uma vez nomeados pela Diretoria, fazer parte de departamentos do Clube. Entretanto, não poderão ter direito ao voto nas reuniões da Diretoria, nem farão parte da mesma, podendo somente apresentar sugestões e presenciar as deliberações.

Artigo 16 - São deveres dos sócios em geral:

I - Cumprir o disposto no presente estatuto, observar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Manter e respeitar as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Guardar respeito mútuo e decoro no recinto social;

IV - Trabalhar para prosperidade do Clube;

- V - Auxiliar a Diretoria na manutenção da ordem e do asseio no recinto social;
- VI - Não se fazer acompanhar de pessoas residente neste município, estranhas ao quadro social;
- VII - Frequentar o Clube descentemente trajado e nos eventos sociais cumprir as exigências contidas no convite;
- VIII - Comparecer nas reuniões convocadas;
- IX - Portar a carteira social para ingressos nas dependências do Clube;
- X - Comunicar as alterações de seu endereço;
- XI - Os deveres especificados no presente artigo, não excluem outros implícitos e decorrentes deste estatuto e do regimento interno.

Artigo 17 - Nenhum sócio poderá votar ou ser votado, tomar parte nas sessões da Assembléia Geral, frequentar a Sede Social ou Campesre, sem que esteja quite com a tesouraria do Clube.

Artigo 18 - Os visitantes/convidados previstos no inciso V do artigo 14 terão acesso ao clube desde que:

§ 1º No limite de 04 (quatro) convidados por mês, sem a necessidade de pagamento de taxas, desde que, sejam pai, mãe, sogro e sogra do sócio patrimonial, devidamente comprovado mediante apresentação de documentos oficiais com foto.

§ 2º: Qualquer pessoa a convite do associado, devidamente acompanhado pelo sócio patrimonial ou com permissão expressa deste no caso de permanência acompanhado de sócio dependente, mediante pagamento de taxa que será estipulada pela diretoria no código de normas/diretrizes, qual não poderá ser inferior ao equivalente a 5% (cinco por cento) da mensalidade vigente nos períodos não compreendidos pela temporada de verão; e 10% (dez por cento) do valor da mensalidade nos períodos compreendidos pela temporada de verão.

§ 3º: O sócio patrimonial responderá objetivamente por todos os atos dos seus convidados/visitantes.

§ 4º: Caso o sócio patrimonial autorize a permanência de visitantes em conjunto com dependentes, também responderá objetivamente, ainda que ausente do local, ocasião em que o dependente que estiver presente também responderá por todos os atos praticados pelo visitante/convidado.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 20 - Os sócios e seus dependentes estarão sujeitos a penalidade, como: admoestação, suspensão e eliminação.

§ 1º Admoestação:

- I - Aquele que infringir qualquer disposição estatutária do Regimento interno, das portarias, deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- II - Aquele que for responsável por faltas leves.

§ 2º Suspensão:

- I - Aquele que reincidir nas penalidades do parágrafo anterior;
- II - Aquele que por qualquer forma concorrer para o descrédito do clube;
- III - Aquele que desacatar a Diretoria, um membro desta ou Conselho Fiscal, funcionários ou terceirizados, no exercício de suas funções.
- IV - Aquele que no recinto social, desacatar ou ofender qualquer sócio, família ou convidado, ou que assumir gestos ou atitudes indecorosas.
- V - Aquele que for condenado judicialmente, enquanto estiver cumprindo pena.

§ 3º Eliminação:

- I - Aquele que reincidir nas penas do § - 2º deste artigo.
 - II - Aquele que for responsável por falta gravíssima.
- § - 4º As penalidades deste artigo serão aplicadas por decisão da Diretoria.

Artigo 21 - Perderá o direito de sócio:

- I - O que não pagar a jóia dentro de 30(trinta) dias após sua admissão e ou deixar de pagar 3(três) mensalidades consecutivas.
- II - A diretoria não poderá excluir o sócio, sem prova de que o mesmo tenha sido cientificado e tido o prazo de 30 (trinta) dias para liquidar seu débito.
- III - Para o sócio residente fora do município, ou que desconheça seu endereço, devera ser publicado um edital no jornal local da Sede, dando prazo de 30(trinta) dias para que seja liquidado o débito.

Artigo 22 - Nos casos previstos no artigo 20º, estando em incurso o sócio possuidor de título patrimonial, este poderá transferi-lo a terceiros, guardadas as disposições estatutárias, num prazo de 90 (noventa) dias a partir da ciência, findo o qual, o título reverterá em favor do Clube, independentemente de qualquer pagamento, ônus ou indenização.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 23 - As Assembleias Gerais do Clube serão: ordinárias, extraordinárias e solenes.

§1º As Assembleias Gerais Ordinárias terão lugar:

I - Anualmente, na 1º quinzena de setembro para, discussão e aprovação das contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

II - Bienalmente, entre as datas de 5 (cinco) a 30(trinta) de agosto para a eleição para a Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 24 - As Assembleias Gerais Extraordinárias terão lugar quando a Diretoria assim determinar ou o Conselho Fiscal por determinação de seu Presidente, ou por solicitação demais de 100(cem) sócios patrimoniais mediante requerimento.

Artigo 25 - As Assembleias Gerais solenes terão lugar por convocação do Presidente para comemorar datas e fatos dignos de distinção a juízo da Diretoria.

Artigo 26 - As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre assuntos expressamente definidos na convocação.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de editais, afixados na Sede Social e publicados uma vez na imprensa falada e escrita ou redes sociais do clube/internet, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. Na falta do funcionamento de um destes meios o edital não será invalidado.

a - No caso da assembléia geral ordinária constante no item II do §1º do artigo 23º, as Assembleias deverão ser convocadas com 30 (trinta dias) de antecedência, momento em que, no próprio edital constará a convocação e abertura de inscrições para as chapas interessadas em concorrer no pleito;

§ 2º As Assembleias Gerais somente poderão funcionar em primeira convocação com a presença da metade mais 1 (um) dos sócios que tenham direito ao voto exceto se tratar das modificações dos estatutos e da alteração patrimonial, caso em que será exigida a presença de 2/3 (dois terços) destes sócio.

§ 3º As Assembléia Gerais funcionarão em segunda e ultima convocação, meia hora após a data e hora marcada para primeira convocação, com qualquer numero de sócios e para alteração estatutária e alteração patrimonial 1/5(um quinto) dos sócios com direito ao voto.

Artigo 27 - O Presidente do Clube ou seu substituto legal abra os trabalhos de instalação das Assembleias Gerais e presidirá a sessão. O Secretario lavrará a respectiva ata e no impedimento deste, o Presidente designará um sócio com direito a voto, para substituí-lo.

Parágrafo único - Quando a Assembleia for para proceder a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente ou seu substituto legal abra os trabalhos de instalação de Assembléia Geral e após verificar a existência de numero legal, solicitará a designação de sócio com direito a voto, estranho a Diretoria ao Conselho Fiscal e que não concorra a qualquer cargo eletivo na eleição que ira ser realizada, para presidir a sessão, e este designará outro sócio que esteja nas mesmas condições para que secretarie a sessão.

Artigo 28 - Não será admitido voto por procuração.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 29 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada bienalmente entre as datas de 5 (cinco) a 30 (trinta) de agosto.

Artigo 30 - A eleição será realizada por escrutínio secreto, por lista contendo os nomes dos candidatos e respectivos cargos, sendo eleitos que tiverem a maioria dos votos.

§ 1º Havendo só uma chapa deveser ser submetida ao escrutínio secreto e obter a maioria dos votos.

§ 2º Caso não obtenha a maioria dos votos, deveser convocada uma Assembleia, 72 (setenta e duas) horas após, podendo então, serem registradas novas chapas.

Artigo 31 - As listas e chapas contendo os nomes e cargos dos candidatos deveser entregues em até 20 (vinte) dias de antecedência ao dia da eleição, devendo constar nas mesmas a anuência dos candidatos apresentados;

§ 1º Após a entrega da inscrição da chapa, esta será submetida a apreciação da Diretoria, para fins de registro, qual homologará ou não a inscrição no prazo de 5 (cinco) dias;

a) Em caso de não homologação da chapa, esta terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para justificação, regularização e/ou impugnação;

§ 2º - E permitida a reeleição por 01 (um) mandatos sucessivos.

§ 3º – Não poderá concorrer a cargo da diretoria ou do conselho fiscal o sócio temporário, e também, aquele que compuser o cargo societário por menos de 05 (cinco) anos sucessivos, ou ainda, aquele que tiver aplicada a penalidade de suspensão no ano anterior a eleição, tendo como termo o ultimo dia para apresentação das inscrições das chapas.

CAPITULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

Artigo 32 - Os sócios não respondem individualmente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

CAPITULO VIII

DO PATRIMONIO SOCIAL

Artigo 33 - O patrimônio será constituído pelos valores em espécies bens imóveis, direitos e títulos do clube.

CAPITULO IX

DA DIRETORIA

Artigo 34 - O clube será administrado por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleito bianalmente na forma prevista no art.23º em seu parágrafo 1º II deste estatuto e será constituída de: Presidente, Vice - Presidente, 1º Secretario, 2º Secretario, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Orador.

§ 1º – Poderá ser prestado auxilio/ajuda de custo ao presidente em exercício, em valor não superior a 01 (um) salário mínimo vigente, ficando a cargo de a diretoria estabelecer critérios e a necessidade (ou não) da prestação.

§ - 2º – Os membros da diretoria poderão ser isentos do pagamento das mensalidades durante o mandato eletivo, desde que, participem ativa e efetivamente da gestão/cargo que foram eleitos;

a) Ficará a critério da diretoria a concessão ou não do benefício aos seus membros;

b) Caso o membro beneficiário da isenção deixe de participar injustificadamente de até 03 (três) reuniões/atos da diretoria que for convocado, terá a isenção da mensalidade revogada imediatamente.

c) Também será revogada a isenção da mensalidade imediatamente em caso de renuncia ou afastamento do cargo.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria que escolherão entre si, o Presidente e Secretario do Conselho, na primeira reunião que este realizar.

Artigo 36 - Compete à Diretoria:

I - Administrar o Clube;

II - Fazer cumprir as disposições estatutárias, nas suas próprias deliberações, bem como as da Assembléia Geral;

III - Elaborar o regimento interno, cumprir e fazer cumprir o mesmo aprovado por Assembleia Geral;

- IV - Autorizar as despesas de valor superior a 300 (trezentos), mensalidades de sócios patrimoniais;
- V - Convocar quando necessário, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- VI - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente para os interesses do Clube;
- VII - Decretar e tornar efetivas as eliminações e as penalidades constantes neste estatuto.

Artigo 37 - A Diretoria somente poderá funcionar quando se acharem presentes a maioria de seus membros e suas deliberações serão aprovadas pela maioria dos votos presentes na reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além do seu voto pessoal.

Artigo 38 - Todo pedido de renúncia será por escrito. O do Presidente será encaminhado ao Presidente do Conselho Fiscal. Os demais membros encaminharão ao Presidente do Clube.

§ 1º O pedido de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal será feito diretamente ao próprio Conselho Fiscal.

§ 2º Em caso de vacância de até 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria, o cargo vago será ocupado por um sócio patrimonial indicado pela Diretoria, com a aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 39 - Compete ao Presidente:

- I - Presidir as reuniões da Diretoria, as Assembleias Gerais e Solenes;
- II - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e convocar o Conselho Fiscal para se reunirem conjuntamente;
- III - Autorizar, despesas inferiores a 300 (trezentos) mensalidades de sócios patrimoniais;
- IV - Assinar, diplomas convites, cartões de ingresso e rubricar livros do Clube;
- V - Assinar, juntamente com o tesoureiro, títulos de propriedade, cheques e ordens de pagamento;
- VI - Nomear e dispensar empregados do Clube;
- VII - Representar o Clube em juízo ou fora dele e em geral, relações com terceiros, bem como contratar e outorgar procurações a advogados para defender os direitos e interesses do Clube;
- VIII - Propor suspensão de sócios passíveis de penalidades;
- IX - Inspeccionar os livros de escrituração do Clube e zelar pelos bens sociais;
- X - Assinar, juntamente com o Secretário, a correspondência, diplomas, os títulos e outros papéis de igual natureza.

Artigo 40 - Compete ao Vice-Presidente: Colaborar com o Presidente na supervisão e administração do Clube, substituindo-o automaticamente na sua falta ou impedimento.

Artigo 41 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Substituir o Presidente na falta do Vice-Presidente;
- II - Redigir as atas das reuniões da Diretoria, expedir, receber e arquivar toda a correspondência do Clube;
- III - Redigir o expediente e a correspondência do Clube;
- IV - Superintender todos os serviços da Secretaria;
- V - Inventariar todos os bens do Clube;
- VI - Comparecer as reuniões e fazer a chamada dos sócios;
- VII - Lavrar e assinar o termo de contratos do Clube, quando autorizado pelo Presidente.

Artigo 42 - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir e auxiliar o 1º Secretário em todos os seus deveres;
- II - Fazer a matrícula dos sócios em livro especial, com a declaração na data da entrada de cada um, bem como dos outros pormenores relativos aos mesmos.

Artigo 43 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda, metodicamente e sempre escriturados, o livro "CAIXA" do Clube, seus auxiliares e documentos;
- II - Apresentar a Diretoria, em suas reuniões ordinárias, a relação dos sócios remidos;
- III - Entregar, mensalmente ao Presidente um balancete da despesa e da e da receita do Clube, a fim de ser apresentado ao Conselho Fiscal e no fim de cada ano Social, um balanço Geral;
- IV - Pagar as contas do Clube devidamente autorizado pelo Presidente ou Diretor;
- V - Proceder arrecadações de todas as rendas do Clube;
- VI - Prestar ao Presidente e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas, facilitando-lhes o exame dos livros e documentos inerentes ao seu cargo;
- VII - Assinar, juntamente com o Presidente, títulos de propriedades, cheques, ordens de pagamento e documentos do caixa;
- VIII - Dirigir o serviço geral de cobrança;

Artigo 44 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Fornecer mensalmente a relação dos sócios incursos no inciso "I" do artigo 21;

- II - Auxiliar o primeiro tesoureiro nos serviços da tesouraria;
- III - Substituir o primeiro tesoureiro nos serviços da tesouraria.

Artigo 45 - Compete ao orador ser elemento representativo do Clube em todas as suas solenidades de festas e para aquelas que o mesmo for convidado.

Artigo 46º - Compete ao Conselho Fiscal;

- I - Examinar os livros de escrituração, balancetes e balanços e sobre eles emitir pareceres.
- II - Opinar a respeito de assuntos de ordem econômica e financeira do Clube; sempre que solicitado pelo Presidente ou pela Diretora;
- III - Convocar a Assembléia Geral ou a própria Diretoria para tratar de assuntos de interesse do Clube;
- IV - Auxiliar a Diretoria em suas iniciativas na defesa da integridade do Clube;
- V - Abrir sindicâncias que julgar necessárias, apresentando á Diretoria relatório a respeito, indicando as providenciais a serem tomadas e apontando os nomes dos autores que causarem por qualquer modo, prejuízo ao Clube;
- VI - Reunir-se mensalmente para examinar a situação do Clube, ou quando convocado pela Diretoria, ou ainda pelo seu Presidente, para auxiliar na solução de algum problema de ordem administrativa ou financeira do Clube;
- VII - O Conselho Fiscal poderá reunir-se quando estiverem presentes a maioria de seus membros, sendo que suas decisões e deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- VIII - O Presidente do Conselho Fiscal, quando convidado pelo Presidente da Diretoria, poderá assinar documentos que este achar conveniente e que sejam documentos relacionados, com o Clube.

Artigo 47 - Quando a Diretoria e o Conselho Fiscal se reunirem, as deliberações serão tomadas pela maioria do total dos votos presentes, presidindo a sessão o Presidente da Diretoria e cabendo a ele o voto de desempate.

Artigo 48 - Quando a Diretoria se demite coletivamente, assumira as funções de Presidente do Clube, temporariamente, o Presidente do Conselho Fiscal, o qual devera convocar uma Assembléia Geral para renovar a Diretoria dentro do prazo de 15 (quinze) dias no máximo.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49 - O ano social termina em 7 de Setembro de cada ano para incidir a data em que foi fundada a Sociedade, data em que se encerra obrigatoriamente o balanço geral da Sociedade.

Artigo 50 - São obrigatórios os eventos sociais, durante o ano, ressaltando os casos de força maior;

- I - Dia 6 (seis) de Setembro, baile de aniversario do Clube, e Bienalmente baile de posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Dia 7 (sete) de Setembro, festa com eventos esportivos, nas Sede Social e Campestre;
- III - Baile de fim ou inicio de ano (Réveillon);
- IV - Um evento Cultural.

Artigo 51 - Serão agraciados com Titulo Honorífico ou Benemérito os sócios que tenham prestado relevantes serviços ao Clube, sempre através de Assembleia Geral.

Artigo 52 - Não podem exercer poder diretivo o Clube os sócios que por qualquer titulo prestam serviços remunerados ao Clube.

Artigo 53 - O Clube só poderá ser dissolvido quando 2/3 (dois terços) dos sócios patrimoniais assim o desejarem.

Artigo 54 - Dissolvido o Clube, o patrimônio será partilhado entre os sócios patrimoniais.

Artigo 55 - O Clube poderá criar departamentos: Cultural, Esportivo e outros julgados de interesse da Diretoria, visando à perfeita Coordenação das atividades em Benefício do quadro social.

§ 1º Para a Direção e responsabilidades desses departamentos, o Presidente nomeara diretores, os quais após a nomeação devidamente consignada em ata passarão a fazer parte integrante da Diretoria, sem direito a voto nas decisões desta, podendo, entretanto, participar e opinar.

§ 2º O Presidente fica obrigado nomear departamento de construção da Sede Campestre, conforme Art. 1º § 2º com 10 (dez) sócios, sendo 5 (cinco) sócios do clube 7 de setembro e 5 (cinco) sócios do clube 14 de julho, que elegerão entre si, uma diretoria com amplos e completos poderes, para cobrar aplicar

verbas, efetuar compras (com pesquisa de preço), contratar pessoal, executar obras, trocar elementos que não progridam na diretoria deste departamento, escolhendo e nomeando outro em seu lugar, pertencente ao mesmo grupo.

§ 3º Fica ao Presidente do Clube autorizado a nomear qualquer outro sócio, quando os participantes do Clube 14 de julho não aceitarem a nomeação.

Artigo 56 - É terminantemente proibido na sede e dependências do Clube, manifestações de caráter político, religioso ou racial. Não poderá o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria, ou mesmo do Conselho Fiscal, ceder os salões ou dependências do Clube para reuniões político partidárias ou que se destinem a propagar ideias contrárias a ordem.

Artigo 57 - A mensalidade será fixada mediante aprovação de um plano de trabalho para o ano, apresentado pela diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º A mensalidade será corrigida pelo índice oficial da correção monetária.

§ 2º As mensalidades em atraso, serão cobradas pelo valor da mensalidade vigente, acrescida de uma multa de 10 (dez) por cento.

§ 3º Os sócios que estiverem em atraso por mais de 3 (três) meses serão considerados inativos nas conformidades do art. 21.

Artigo 58 - É expressamente proibido a concessão de anistia de qualquer sócio em atraso com os cofres sociais, sob pena de responsabilidade.

Artigo 59 - O Clube não responde pelos atos e compromissos de seus associados, isolados ou coletivamente, mesmo que se refiram aos interesses sociais, estes atos e compromissos não forem legalmente autorizados e de acordo com este estatuto.

Artigo 60 - Fica expressamente proibido o empréstimo de moveis, utensílios e acessórios pertencentes ao Clube.

Artigo 61 - O corte de arvores só será permitido quando se fizer necessário para uma construção, com a aprovação do departamento de construção, nunca prejudicando o projeto paisagístico de origem, sendo que as arvores condenadas que tragam perigo para o associado, poderão ser eliminadas.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 62 - A bandeira do Clube Recreativo e Esportivo Sete de Setembro é um retângulo com 0,90m por 1,35m, subdividida por três retângulos menores de 0,45m, por 0,90m, com inserção de um círculo central.

§ 1º Os retângulos internos desta bandeira tem as cores "VERDE", "AZUL", "AMARELO", da esquerda para direita.

- a) O verde representa independência do Brasil, e as reservas vegetais da nossa terra.
- b) O AZUL representa nosso céu e a fusão do Clube Cultural Recreativo e Esportivo Sete de Setembro com o Clube 14 de Julho.
- c) O AMARELO representa independência do Brasil e as reservas minerais de nossa terra.

§ 2º - O círculo central "BRANCO" com um raio de 0,25m, tem inserido o nº 7 na cor verde com os contornos "PRETOS" representa o Clube Cultural Recreativo e Esportivo Sete de Setembro. Na parte baixa deste numero que mede 0,40m, de altura esta um meio círculo e um outro meio círculo menor e a direita; sendo que o primeiro representa a entrada para a sociedade e o segundo uma bilheteria. A esquerda do numero 7 um pinheiro e a direita dois pinheiros (Pinos Araucárias) representam a vegetação da Sede Campestre e as riquezas vegetais da nossa região.

- a) O branco acumulo de todas as cores, representa a pureza de ideais que deve existir entre os associados.
- b) O preto ausência de todas as cores, usado nos contornos dos desenhos centrais, significa que em nossa sociedade não deverá haver discriminação racial, religiosa ou político-partidária.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrario aprovadas por Assembleia Geral anterior.

Artigo 64 - Toda e qualquer questão que eventualmente não tenha previsão direta neste estatuto será decidido/deliberado/sanado pela diretoria, desde que, não contrarie nenhuma disposição constante neste caderno.

Xanxerê (SC), 24 de julho de 2015.

PRESIDENTE: CARLOS AUGUSTINHO COLATTO

VICE-PRESIDENTE: LINO TESTA

1º SECRETARIA: CARMEM SPADOTTO

2º SECRETARIA: CLAIR SARTORI

1º TESOUREIRO: CLAUDECIR GAIO

2º TESOUREIRO: ALEXANDRE CHIARELLO

CONSELHO FISCAL: JOSE SANTO DALBELLO

PLINIO DANIELLI

GILBERTO CENTENARO

AMAURI SPAGNOL

VILSON ARNO

SUPLENTES CONSELHO FISCAL

CLOVIS DALLA PICCOLA

NEREU ROQUE VACARO

JOÃO GILBERTO SOUZA

MARCOS A. FIORENTIN

VALMOR CONTINI

ORADOR: JORGE LUIS BARFKNMCHT

JURIDICO: ANA CECILIA SIRINO

MAICOM IMBES

COMISSÃO NOMEADA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA.

ANA CECILIA SIRINO

MAICOM IMBES

DAVI WARTA

AMAURI GAVA

ALANO DA SILVA

JACIR JUVENCIO DE CAMPOS

ALBINO ARCARI

JOÃO ZATTA

SUPLENTES

MICHELLE COLATTO

VILSON ARNO